



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



**CONTRATO TRT 16ª Nº 52/2013  
PA Nº 6341/2013**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa, **COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, com sede em Avenida Presidente Médice, nº 2640, Centro, São João dos Patos - MA, CEP: 65.665-000 neste ato, representada pelo Sr. **ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA**, portador do RG nº 30813494-0 e CPF nº 751.893.053-68, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6341/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviço de acesso à rede Mundial de Computadores ("Internet") nas condições estabelecidas neste Contrato, para servir à Vara Trabalhista do município de São João dos Patos, conforme descrição e quantidade relacionadas na tabela a seguir:

<b>ITEM</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Serviço de acesso à internet com link dedicado com 100% de banda garantida para "download" e "upload", na velocidade de 1 Mbps (Um megabits), com fornecimento de equipamentos.	<b>ADESÃO E INSTALAÇÃO</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 600,00</b>
	<b>MENSALIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL (6 meses)</b>
		<b>R\$ 950,00</b>	<b>R\$ 5700,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

As características básicas dos serviços são as seguintes:

- a. Contratação de acesso, de forma local, para uso continuado, utilizado para disponibilizar internet pelo período de 06 (seis) meses;
- b. A **CONTRATANTE** deve fornecer circuito dedicado de Dados, modo “full duplex”, para transmissão de dados, com suporte aos protocolos TCP/IP (“Transmission Control Protocol”/“Internet Protocol”), com meio físico do tipo determinístico com uma taxa de transmissão mínima de 1024 Kbps (um mil e vinte e quatro quilobits por segundo) nos sentidos de transmissão e recepção, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto;
- c. O link e as portas de acesso ao “backbone” da **CONTRATADA** deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- d. As velocidades de download e de upload do link de internet serão iguais (“full duplex”);
- e. A velocidade de acesso poderá ser provida por múltiplos acessos de 1 Mbps, desde que a solução adotada permita a configuração de um único trunk com o somatório das velocidades desse acesso;
- f. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para fornecimento de serviço de comunicação para acesso à internet;
- g. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de acesso à internet, incluindo, sob o regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados e comunicações instalados no ambiente físico do **CONTRATANTE**;
- h. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.
- i. Os roteadores deverão ser devidamente configurados;
- j. A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede do **CONTRATANTE** por meio de uma única interface Ethernet;
- k. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação dos serviços, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- l. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna do **CONTRATANTE**;
- m. Para julgamento do valor total da proposta para realização do acesso à internet, devem ser incluídos todos os custos de impostos e o custo de adequação do local e instalação necessários ao funcionamento do serviço a ser prestado;
- n. O local de instalação/prestação dos serviços é no Prédio-Sede da Vara Trabalhista de São João dos Patos, localizado na BR 230, Av. Presidente Médici, esquina com a Travessa 7 de Setembro s/n, S. J. dos Patos MA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE ACESSO E DEPENDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO.

- a. Os possíveis meios utilizados para acessar os serviços de internet poderão ser acesso por fibra óptica, acesso por cabeamento metálico e enlace de rádio.
- b. Instalação de meio de acesso por fibra óptica ou cabeamento metálico é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação;
- c. Caso ocorra necessidade de instalar cabo de fibra óptica dentro de prédios no local destinado ao acesso de link de internet, o mesmo deverá ser do tipo não inflamável (CORRaiser), de acordo com a norma EIA-TIA 942 e 568B;





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



- d. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos para os enlaces rádio a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização à Fiscalização do **CONTRATANTE** para o uso da área ou estrutura desejada;
- e. A **CONTRATADA** deverá recompor o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais onde for necessária obra para instalação;
- f. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as configurações e/ou equipamentos necessários para a ativação do link do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.**

- a. A rede da **CONTRATADA** deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema;
- b. A **CONTRATADA** deve garantir tempo de latência máxima no “backbone” inferior a 150 ms para o acesso via fibra óptica, por cabeamento metálico ou enlace rádio. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do “backbone” da **CONTRATADA**, independente do número de redes intermediárias;
- c. Se por qualquer motivo o link for acometido de Negação de Serviço, mesmo causado por agentes externos à rede da **CONTRATADA** (ação hacker nos sistemas ou na plataforma de equipamentos da **CONTRATADA**), o tempo aferido de descontinuidade do serviço será adicionado ao total de horas paradas por mês;
- d. A **CONTRATADA** deverá ter o comprometimento de manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;
- e. A **CONTRATADA** não poderá alegar que o agente externo independe de sua administração quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido prevista;
- f. Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à internet vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;
- g. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a **CONTRATADA** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- h. Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a corrigir estes serviços e colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da **CONTRATADA**;
- i. A disponibilidade mínima mensal exigida será de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). Para efeitos de cálculo da indisponibilidade, será considerada como indisponibilidade a paralisação do link;
- j. A disponibilidade do serviço será apurada pela **CONTRATANTE**, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO), que é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do serviço, em relação ao número de horas do período mensal contratado, consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento;
- k. A TUO será calculada por meio da expressão matemática apresentada a seguir:

$$TUO = ((THC-THP)/THC) * 100$$

Onde,

TUO = taxa útil operacional

THC = total de horas contratadas para disponibilidade do serviço mês;

THP = total mensal de horas que o link permanecer inativo, obtido dos Relatórios de Chamados.

- l. Fixar-se-á, para apuração mensal da TUO, o primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço;
- m. A performance do "backbone" da **CONTRATADA** será avaliada a partir de medições mensais tendo como base: A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2% (dois por cento);
- n. Caso fique constatada uma queda na performance em relação aos valores de referência, o **CONTRATANTE** poderá suspender imediatamente o pagamento final mensal da assinatura do enlace.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** disponibilizará um aplicativo que permita ao **CONTRATANTE** o monitoramento do enlace, contendo as informações sobre a performance e a ocupação do link, para acesso em tempo real via HTML. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização;

**Parágrafo único.** Deverá, também, fornecer acesso para monitoração do enlace a ser instalado, através de SNMP, em uma máquina da **CONTRATANTE**, dentro de sua rede local.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE DO SERVIÇO**

O Suporte técnico dos serviços será gratuito e disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana e ainda atenderá as seguintes disposições:

- a. Prestação de atendimento, pela própria **CONTRATADA** ou por técnicos comprovadamente credenciados por ela, no endereço do **CONTRATANTE**, em no máximo uma hora depois de ser acionado o Suporte técnico;
- b. O atendimento no local poderá ser substituído por contato telefônico. Para este contato, no entanto, deverá ser feito registro da hora de chamada, a pessoa que recebeu o atendimento e demais dados que sejam úteis para identificar ambas as partes e o momento do chamamento;
- c. O atendimento, help desk, para reativação do(s) link(s) do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a pedido do **CONTRATANTE**;
- d. O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 12 (doze) horas, contado a partir do início do atendimento;
- e. A **CONTRATADA** deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado;
- f. O tempo em que o link permanecer inativo será glosado do pagamento mensal da assinatura do enlace, conforme previsto na Cláusula Dez deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



- g. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico no endereço do **CONTRATANTE**. Se o defeito exigir apenas correções localizadas no Provedor, o início do atendimento será o mesmo da abertura do chamado;
- h. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o link contratado estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;
- i. Quando da solicitação de atendimento, por telefone, fax ou outro meio de comunicação, o **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- I. código de identificação do cliente fornecido pela **CONTRATADA**;
  - II. descrição da anormalidade observada;
  - III. nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- j. Todas as solicitações serão registradas por pessoa responsável do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução do contrato;
- k. A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Chamada para cada atendimento feito, tenha sido nas instalações do **CONTRATANTE** ou da própria **CONTRATADA**, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes;
- l. O Relatório de Chamada deverá ser assinado pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo responsável pela solicitação de atendimento no **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para instalação do(s) equipamento(s) e entrega do serviço com o respectivo aceite do objeto é de 02 (dois) dias, contados a partir da data de emissão do empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Diretor de Vara do Trabalho de São João dos Patos ou por servidor por ele designado.

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização irá zelar pela verificação da qualidade e disponibilidade exigidas nesse Contrato. Além disso, será por meio da fiscalização que a **CONTRATADA** deverá se dirigir em casos de pedidos para utilização das dependências ou quaisquer outras solicitações que surgirem no decorrer do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá propor à fiscalização um cronograma para a instalação dos equipamentos e serviços necessários para a ativação do link de internet. Esta proposta de cronograma deverá considerar o prazo previsto na Cláusula oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo às características deste contrato e os seguintes itens:

1. Executar a instalação dos serviços e equipamentos necessários dentro do prazo acordado, garantindo o seu bom desempenho;

2. Cumprir as especificações técnicas deste Contrato;
3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
4. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo a Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;
5. Submeter ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
6. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização do **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais;
7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao Contratante ou a terceiros;
9. Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com o **CONTRATANTE**, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado após a entrega e aceitação do produto no prazo e condições estabelecidos no contrato;

**Parágrafo único.** O valor mensal da fatura (VMF) será calculado por meio da expressão matemática abaixo, levando-se em consideração a Taxa Útil Operacional e o Valor Mensal da Proposta:

$VMF = (VMC * TUO) / 100$  Onde, VMF = Valor Mensal Faturado

VMC = Valor Mensal Contratado

TUO = Taxa Útil Operacional

#### **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar de 16 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



**CLÁUSULA CATORZE- DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 16 de dezembro de 2013.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Presidente  
TRT-16ª região

**ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA**  
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA -ME

☐ 04.097.715/0001-65 ☐  
Computex Informatica Ltda. ME  
Av. Presidente Médici, 2640-Centro  
CEP: 65.665-000  
└ São João dos Patos - MA ┘

TESTEMUNHAS:

Maria Celia Rufendes  
NOME

Sammara Ultras Bezerra  
NOME

